Excelentíssimo Senhor **Vilmar Maccari** Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo** – **PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.
- § 1º Os ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.
- § 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
- § 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.
 - § 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
- Art. 3º A implantação, coleta e organização dos ecopontos, serão regulamentados pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para



reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuida para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber em até noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de junho de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br

Paraná



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa autorizar o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

O municipío de Pato Branco em breve disponibilizará à população o primeiro ecoponto, contudo por ser uma medida que tende a ser ampliada futuramente, faz-se necessária sua normatização a fim de que seja um serviço que funcione com normas e disciplina, atingindo por consequencia os objetivos a que se destinam.

Antes, as pessoas se perguntavam o que fazer com os grandes resíduos que não são levados pela coleta de lixo tradicional. Um sofá, uma geladeira que não serviam mais e acabavam tendo que ser descartados de forma irregular mesmo por quem tinha consciência ambiental por falta de opção.

Os ecopontos são locais adequados para o descarte gratuito de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de papelão, plásticos, vidros e metais, entre outros.

O descarte correto desses resíduos é um ato cidadão que, além de preservar o meio ambiente, mantém a cidade limpa, bonita e livre de insetos transmissores de doenças, como o mosquito *Aedes Aegypt*, causador da dengue, da *zika* e da *chikungunya*. O descarte incorreto polui o meio ambiente e potencializa a proliferação de mosquitos e o surgimento de doenças.

Diante na natureza da proposta, onde está presente o interesse público, solicitamos aos nobres pares a sensibilidade para a aprovação da matéria.

Pato Branco, 17 de junho de 2019

Carlinho Antonio Polazzo Vereador – PROS

Rua Arariboia, 491 - Centro - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná site: www.camarapatobranco.com.br - e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de

Pato Branco, 19/06/2019

Joecir Bernardi - SD Presidente





Câmara Municipal de Pato Branco



Ao Departamento Legislativo Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

A Vereadora infra-assinada Marines Boff Gerhardt - PSDB, Relatora pela Comissão de Justiça e Redação, ao projeto de lei nº 180/2019, solicita Parecer Jurídico referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 25 de junho de 2019

Marines Boff Gerhardt - PSDB Relatora



Paraná





PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 180 2019.

Pato Branco, <u>86/06/2019</u>





Projeto de Lei nº 180/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo implantar em nosso Município os Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

Aduz, em justificativa, que "o descarte correto desses resíduos é um ato cidadão que, além de preservar o meio ambiente, mantém a cidade limpa, bonita e livre de insetos transmissores de doenças, como o mosquito Aedes Aegypt, causador da dengue, da zika e da chikungunya".

É o conciso resumo. Passa-se à análise jurídica da proposição.

Primeiramente, tem-se que o art. 30, I, da Constituição Federal outorga poderes aos Municípios legislarem sobre "assuntos de interesse local". A matéria debatida no projeto em tela é, em tudo, de interesse local, uma vez que versa sobre proteção e cuidado com o meio ambiente.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".1

Ainda, o mesmo jurista leciona que "As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)".



¹ MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.





A intenção legislativa é plausível e atende aos ditames constitucionais que versam sobre o respeito ao meio ambiente.

Como se sabe, a preocupação com o meio ambiente é patente e notória nos dias de hoje, de forma que ações tendentes a preservá-lo às gerações futuras tornaram-se como uma espécie de condição indispensável para a preservação da humanidade.

O Poder Público deve laborar no sentido de se criar mecanismos para aumentar a consciência popular com o intuito de causar mudanças de hábitos e comportamentos dos cidadãos. Afinal, a "gestão ambiental" deve se pautar em ações praticadas em conjunto entre o Poder Público e a população.

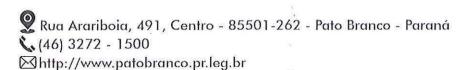
É nesse sentido que a própria Carta Magna de 1988, em seu art. 225, estabelece que:

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondose ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante disto, portanto, que o projeto em análise mostra-se importante para este objetivo constitucional, haja vista que a implantação de ecopontos na cidade com o objetivo de recolher objetos que não tenham mais utilidade, além de resíduos resultantes atividades de poda de árvores e de grama, por mais que se mostrem ações pequenas, tem um alcance geral e contribuem para a conscientização da população, atendendo as disposições constitucionais neste particular.

Neste mesmo norte, a Lei Orgânica do Município preconiza em seu art. 164:

Art. 164. A política do meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; conservá-lo como bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo, recuperá-lo para a presente e futuras gerações.







A proposição do nobre vereador atende, pois, os ditames constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal a que está submetida a Administração Pública.

Pelo mundo afora se fala em preservação do meio ambiente, de sorte que a preservação da condição natural em que vivemos nunca se tornou ação tão em voga. Os problemas ambientais ocorrem nos próprios municípios, cabendo a cada qual "fazer a sua parte".

Ainda, como o projeto prevê o recolhimento gratuito de materiais e objetos que não tenham mais utilidade às pessoas físicas, é possível dizer que tal atividade contribuirá significativamente para evitar o acúmulo de entulhos que muitas vezes ocorre em alguns pontos da cidade.

Sob o ponto de vista jurídico, a princípio, não há qualquer impedimento legal e/ou constitucional que poderia impedir a tramitação do projeto em espécie. Afinal, se começar a conscientização ambiental através do Poder Público é certo que haverá um maior envolvimento das mais variadas camadas da sociedade, tornando-se um instrumento eficaz à preservação de nosso meio ambiente, atendendo os propósitos tanto das Leis Ambientais e da própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Portanto, o fundamento jurídico da normal tramitação desta lei é a invocação dos princípios constitucionais e da própria Lei Orgânica Municipal, quanto à elaboração de políticas públicas que visem a preservação do meio ambiente, cabendo a análise de mérito a cada vereador quando da discussão e deliberação em Plenário.

Contudo, levando em consideração a operacionalidade do projeto, o qual obviamente demandará pessoal, estrutura e talvez custos por parte do Executivo, recomenda-se às Comissões Permanentes para que seja oficiada a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, para que opine tecnicamente a respeito da presente proposição legislativa, a fim de se buscar maiores subsídios para a devida análise, discussão e votação da matéria.

Se for o caso e as Comissões assim entenderem, que retornem ao Jurídico para nova análise.







É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 11 de março de 2020.

Luciano Beltrame Procurador Legislativo José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 180/2019.

Pato Branco, 13 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator:

Data: 13/03/7











GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor Moacir Gregolin Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 476/2020

ALSO VADO

Requer manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 180/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências".

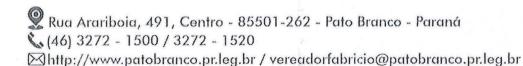
O vereador infra-assinado, Fabricio Preis de Mello – PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 180/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A solicitação justifica-se, para que se possa exarar parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de abril de 2020.

Fabricio Preis de Mello Vereador - PSD









SECRETARIA EXECUTIVA ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Oficio nº 45/2020/APM

Pato Branco, 13 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 150/2020-DL, de 16 de abril de 2020:

Requerimentos nºs 469, 470, 475, 476, 477, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 488, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 502, 503, 504/2020.

PL18012019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor MOACIR GREGOLIN Presidente da Câmara Municipal Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 1153/2020 Data: 15/05/2020 • Horário: 08:46 Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro 85501-060 – Pato Branco – PR Fone/fax (0xx46) 220-1505 meioambiente@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº. 035/2020

Pato Branco, 27 de abril de 2020.

Prezados

Sirvo-me do presente, para responder a solicitação dessa Casa de Leis, referente aos requerimentos apresentados no Ofício nº. 150/2020-DL, de 16 de abril de 2020, de responsabilidade dessa Secretaria de Meio Ambiente.

- 1. Referente ao Projeto de Lei nº. 180/2019: 100 476
 - a. Quanto a implantação de ecoponto no Município de Pato Branco, entendemos que o projeto tem sua relevância, por se tratar de medida que propõe contribuir com o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos, sobretudo o material reciclável, porém, entendemos que é necessárias as seguintes observações:
 - Os chamados ecopontos seriam viáveis em comunidades em que não existe a coleta seletiva periódica, ou em que a estrutura para o seu armazenamento temporário é necessária (distrito de São Roque do Chopim e comunidades rurais);
 - ii. Cabe ressaltar que o Município deve realizar a coleta de resíduos, conforme instituído em Lei Municipal, aqueles equiparados a resíduos domiciliares, os quais são pagos pelos contribuintes. Ficaria sob responsabilidade exclusiva dos geradores quanto a sua coleta e destinação final, os resíduos de poda, ajardinamento, eletroeletrônicos e móveis inservíveis ou reaproveitáveis. Cabe ressaltar que os eletroeletrônicos, apesar de se enquadrarem no princípio da logística reversa, são contemplados atualmente por campanhas periódicas realizadas pela Secretaria de Meio Ambiente e destinados para a Cooperativa de Trabalho dos Ambientais COTAAPB, por Agentes reaproveitáveis e possuírem valor agregado;
 - iii. Resíduos de podas feitas pela população em imóveis particulares, bem como resíduos de ajardinamento, móveis e utensílios domésticos, podem ser destinados em área especifica do aterro municipal.
 - Cabe ressaltar que o Município ampliou a infraestrutura dos barracões no aterro sanitário, com espaço que servirá de ecoponto, podendo receber e reaproveitar muitos dos resíduos domiciliares



reaproveitáveis para a reciclagem como para o reuso, como os móveis usados e similares.

- Requerimento nº. 475/2020, em que solicita a disponibilização de contêiner de lixo reciclável em frente ao Comercial Tapajós – Uno Schoping, ressaltamos que:
 - a. A disposição de contêineres na área central da cidade segue um planejamento minucioso da equipe dessa Secretaria. Quanto a essa situação iremos verificar in loco para saber ser existe algum aspecto técnico que seja impeditivo para o retorno do referido contêiner naquele local.

3. Requerimento nº. 476/2020.

 Resposta elaborada nessa mesma data e nesse mesmo documento (Referente ao Projeto de Lei nº. 180/2019)

4. Requerimento nº, 477/2020.

a. A retirada da referida árvore foi deferida e executada pela própria equipe da Secretaria de Meio Ambiente, situação verificada por mim pessoalmente, por haver o risco de queda da mesma, considerando o deslocamento de todo o sistema radicular de um indivíduo da espécie quaresmeira, com acentuada inclinação o que requereu a supressão da mesma pelo risco de queda iminente. A mesma será substituída por indivíduo da mesma espécie. (localização referida próximo da loja Melissa, em frente a loja Esportiva).

5. Requerimento nº. 4**05**/2020.

a. Quanto ao requerimento para a limpeza atrás da Creche Raio de Sol no Bairro Bonato, declaramos que iremos verificar in loco sobre a situação requerida. Informamos que se tratar-se de roçada do imóvel, que esse serviço deverá ser encaminhado para a Secretaria de Educação.

6. Requerimento nº. 491/2020.

a. Quanto ao requerimento recebido, sobre as informações de espaços disponíveis nos cemitérios municipais, informamos que dispomos somente de espaços disponíveis no cemitério Portal do Céu, com área física disponível para ampliação em jazigos subterrâneos. Os demais cemitérios não possuem espaços disponíveis, por estarem como os espaços esgotados para sepultamentos. Essa situação já está sendo prevista, com a terraplenagem da área física de expansão, bem como alguns espaços já escavados previamente para a construção de jazigos em casos de emergência.

7. Requerimento nº. 494/2020.

a. Quanto a limpeza do lixo acumulado sob a via Rua Bom Sucesso em frente ao imóvel nº 60, informamos que o mutirão de limpeza já esteve naquela região do Bairro Bonato executando os serviços.



- 8. Requerimento nº. 504/2020.
 - a. Quanto a situação dos ferros velhos, informamos que essa situação tem tido o acompanhamento periódico da Vigilância Sanitária do Município. Porém esses locais também são verificados supletivamente por essa Secretaria de Meio Ambiente, em situações que requerem interferência dentro da jurisdição ambiental.

Atenciosamente.

Antônio Cezar Soares

Ao Excelentíssimo Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vereadores

Pato Branco - PR.





Excelentíssimo Senhor **Moacir Gregolin** Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 1375/2020 Data: 01/06/2020 - Horário: 00:55 Legislativo - EM 31/2020

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação: Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente e Relator) e os demais membros: Amilton Maranoski - PL, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD e Rodrigo José Correia - Podemos, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 180/2019, que "Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:



Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei nº 180/2019, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber em até 360 (trezentos e sessenta) dias".

Pato Branco, 29 de maio de 2020.

Amilton Maranoski - PL Membro

Joecir Bernardi - PSD

Membro

abricio Preis de Mello - PSD

Presidente - Relator

Januário Koslinski - PSDB

Membro

Rodrigo José Correia - Podemos Membro









COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei nº 180/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

O projeto de Lei pretende autorizar o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar EcoPontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas de objetos que não tenham mais utilidade e também pode de árvores e grama.

EcoPonto é um espaço disponibilizado para a coleta de objetos e materiais que não devem ser descartados no lixo comum, devido ao seu grande volume, à necessidade de tratamento específico para suas peças e componentes e ao seu potencial de contaminação.

O objetivo do EcoPonto é possibilitar a destinação correta desses materiais, evitando seu abandono em ruas, calçadas e terrenos baldios e seu descarte final em lixões ou aterros sanitários, situações que podem acarretar em danos ambientais e à qualidade de vida da população. O funcionamento do EcoPonto da AMA se baseia na entrega voluntária, ou seja, as pessoas devem levar os resíduos, materiais e objetos até o local.

Em justificativa, o proponente relata que em breve o Município disponibilizará a população o primeiro ecoponto, e frisa a importância da medida ser ampliada futuramente, fazendo necessário sua normatização, atingindo os objetivos a que se destinam.

Tendo em vista que se trata de matéria que requer estudo técnico da Secretaria Municipal de Meio ambiente para implantação e operacionalidade, sugerimos que o prazo de regulamentação da presente lei estipulada no art. 5° seja dilatado, ficando o Município incumbido em regulamentar a matéria, no prazo de até (360) trezentos e sessenta dias.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ. Pato Branco, 1 de junho de 2020.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

Mhttp://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Amilton Maranoski - PL

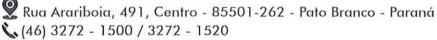
Membro

Joecir Bernarer - PSD Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD Presidente - Relator

Januário Koslinski - PSDB Membro

Rodrigo José Correia - Podemos Membro









COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de www. 180/2019.

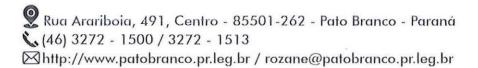
Pato Branco, 3 /6 / 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Presidente

Relator: Ronalce M. Dalchiavon

Data: 03/06/2020







CÂMARA MUNICIPAL DE

Câmara Municipal de Pato Branco PROTOCOLO GERAL 1450/2020 Data: 03/06/2020 - Horário: 16:24

Legislativo - REQ 911/2020

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

RGR Nº 140/2020

Excelentíssimo Senhor Moacir Gregolin Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - PR

REQUERIMENTO Nº 911/2020



Requerem à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste novamente com relação ao Projeto de lei ordinária nº 180/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, o qual dispõe sobre a implantação de ecopontos em Pato Branco.

Os vereadores infra-assinados, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello -PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para que se manifeste novamente com relação ao projeto de lei ordinária nº 180/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, o qual dispõe sobre a implantação de ecopontos em Pato Branco.

Justifica-se o pedido, pois em sua manifestação anterior a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informou que a coleta e a destinação de resíduos como móveis, grama e eletroeletrônicos não são de responsabilidade do Município. Contudo, é justamente isso o que prevê o projeto de lei em análise por esta Comissão. Por isso, solicitamos que a referida Secretaria se manifeste no sentido de informar se é favorável ou contrária à matéria e se o projeto de lei terá aplicabilidade, se será executado, onde poderiam ser instalados os ecopontos, etc.

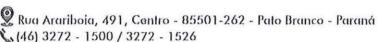
Nestes termos, pedem deferimento.

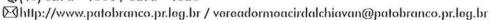
Pato Branco - PR, 8 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiava

Vereador - PSD

Claudemir Zanco - PL











ATA Nº 08/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 dias do mês de junho de 2020, às 16h00, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan -PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na seguência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação do projeto **substitutivo ao projeto de lei ordinária nº 101/2019**, que cria o "Projeto Escola Segura" nas escolas da rede municipal de ensino. Ainda, o relator do projeto informou que apresentará emenda, em nome da Comissão. Sobre o projeto de lei ordinária nº 180/2019, a Comissão, após debate, decidiu requerer novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes de emitir o seu parecer. O requerimento será encaminhado na Sessão Ordinária do dia 8 de junho de 2020. Na sequência, os vereadores debateram o projeto de lei ordinária nº 1/2019, decidindo ao final oficiar o Executivo Municipal para que se manifeste sobre o projeto, para posteriormente emitir o seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Paro Branco, 03 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalmavan - PSD

Presidente

Fabricio Preis de Mello – PSD

Membro

laudemid Zanco - FL Membro









ATA Nº 09/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 17 dias do mês de junho de 2020, às 16h30, no plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan -PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na seguência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável à tramitação dos projetos de lei ordinária nº 166/2016, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; PLO nº 57/2020, que disciplina o transporte de casas de madeira em caminhões, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; PLO nº 183/2019, que dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos no mesmo estabelecimento escolar da rede municipal, quando este oferecer turmas no mesmo nível educacional; PLO nº 166/2019, que altera dispositivos a Lei nº 3598, de 26 de maio de 2011, que instituiu a Lei Geral do Transporte Público do Município de Pato Branco, estabelece normas gerais e específicas; PLO nº 163/2019, que institui o Programa Família Acolhedora no Município de Pato Branco e dá outras providências; PLO nº 64/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismo de captação, armazenamento e conservação para o reaproveitamento da água proveniente de aparelhos de arcondicionado no município de Pato Branco; e PLO nº 7/2019, que cria o programa saúde na escola, no âmbito da rede municipal de ensino de Pato Branco e dá outras providências. Os membros da Comissão, após debate, decidiram que apresentarão emendas em nome da Comissão aos projetos de lei ordinária nº 7/2019 e 57/2020, discutidos na reunião de hoje. O vereador Ronalce, relator do projeto de lei ordinária nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, informou que está aguardando o envio da resposta do Executivo Municipal, quanto ao requerimento nº 911/2020 enviado no dia 8/6/2020. O vereador Claudemir, relator do projeto de lei ordinária nº 1/2019, que institui o sistema de recuperação e conservação de estradas rurais de Pato Branco e dá outras providências, informou que encaminhará outro requerimento ao Executivo Municipal, solicitando sua manifestação quanto ao projeto de lei. O vereador Fabricio, relator do projeto de lei ordinária nº 137/2019, que obriga a disponibilização de atendente com











fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, em hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (Upa 24 horas), informou que está aguardando a resposta do Conselho Regional de Medicina, o qual oficiado para se manifestar a respeito do projeto de lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de junho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD Presidente

abricio Preis de Mello – Pi

Membro

Claudemin Zanco - PL







SECRETARIA EXECUTIVA ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Oficio nº 96/2020/APM

Pato Branco, 14 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 265/2020-DL, de 9 de junho de 2020:

Requerimentos nºs 911, 913, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 945, 947, 948, 950, 951/2020.

PLne 180/2019

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI

Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor

MOACIR GREGOLIN

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2026/2020 Data: 14/07/2020 - Horário: 14:45 Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Meio Ambiente

Rua Caramuru, 271 – Centro 85501-060 – Pato Branco – PR Fone/fax (0xx46) 220-1505 mejoambiente @patobranco.pr.gov.br

Oficio nº. 071/2020

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para responder a solicitação dessa Casa de Leis, referente aos requerimentos encaminhados através dos Ofícios nº. 265/2020, referente aos requerimentos nº. :

1. Requerimento nº. 911/2020:

 a. Com relação ao parecer ao Projeto de Lei nº. 180/2020, que dispõe sobre a implantação de ecopontos em Pato Branco, declaramos que essa Secretaria de Meio Ambiente se manifesta contrária ao presente projeto de Lei. Justifica-se que o Município já dispõe de local específico junto aos barracões do aterro sanitário que tem por função cumprir com a função de recebimento de móveis descartados e eletroeletrônicos (reaproveitáveis ou para disposição final). Diante dessa constatação, ressaltamos que a instalação de ecopontos estaria onerando o Município, considerando todos os investimentos para a aquisição dos materiais necessários, o acondicionamento, coleta e transporte desses resíduos em um contêiner misturados torna-se inviável ou oneroso o seu reaproveitamento. Outro aspecto a ser sugerido seria a necessidade de incluir esses serviços na taxa de coleta de lixo, pelo aumento dos custos de equipamentos, logística e de pessoal que estariam envolvidos. Cabe ressaltar que o Município realiza pelo menos uma vez por ano os mutirões de limpeza nos bairros e área central da cidade.

2. Requerimento nº. 910/2020:

a. Informamos que os locais públicos (imediações dos ginásios poliesportivos e praças) citados e relacionados no referido requerimento, que eles já estão sendo executados por equipes contratadas pelo Município, os quais continuaram sendo executados conforme cronograma.

Antônio Cezar Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Cezar Soares
Socretário Municipal Meio António
Porteda n.º 67172018

Ao Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara de Vercadores

Pato Branco - PR.

· Core





GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

Ao Departamento Legislativo Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador infra-assinado, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relator do projeto de lei ordinária nº 180/2019, o qual dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco, requer o retorno do projeto à Procuradoria Jurídica da Casa para emissão de parecer jurídico complementar, conforme previsto nas fls. 7-10.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan

Vereador - relator



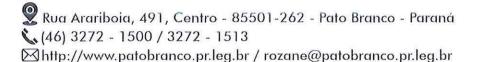




PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 180 2019

Pato Branco, 22/09/2020.











ATA Nº 12/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 dias do mês de julho de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan -PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em: emitir parecer favorável à tramitação do projeto de lei ordinária nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco; emitir parecer favorável ao projeto de lei complementar nº 5/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco; e pedir novamente o parecer jurídico referente ao projeto de lei ordinária nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente

Fabricio Preis de Mello – PSD

Membro









Projeto de Lei nº 180/2019

Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O relator da Comissão de Políticas Públicas postulou por nova análise jurídica do projeto, em vista das manifestações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

À fl. 14 a secretaria informou que "o projeto tem sua relevância, por se tratar de medida que propõe contribuir com o gerenciamento integrado dos resíduos sólidos urbanos", pontuando, contudo, algumas observações a serem consideradas no projeto.

Em vista de que a esta manifestação da secretaria não foi suficiente – e de fato não foi – no que diz respeito à operacionalidade e execução da norma que o projeto de lei pretende criar, requereu-se nova manifestação da secretaria, de acordo com a fl. 26.

Nesta manifestação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi taxativa, opinando contrariamente à presente proposição legislativa, sob os argumentos principais de que o "município já dispõe de local específico junto aos barracões do aterro sanitário que tem por função cumprir com a função de recebimento de móveis descartados e eletroeletrônicos (reaproveitáveis ou para a disposição final) e que "[...] ressaltamos que a instalação de ecopontos estaria onerando o Município, considerando todos os investimentos para a aquisição dos materiais necessários, o acondicionamento, coleta e transporte desses resíduos em um contêiner misturados torna-se inviável ou oneroso o se reaproveitamento".

Diante desta última manifestação, subentende-se (apesar de que não está bem claro) que o projeto da forma que se encontra formato em seus dispositivos não é executável, por questões técnicas e orçamentárias.

Logo, se o projeto não for ajustado tecnicamente de acordo com as exigência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é muito provável que haverá veto por parte do Executivo.







Sugere-se, neste particular, uma reunião com o secretário de meio ambiente para que, se possível, faça-se ajustes pontuais na proposição, tornando-se exequível sob o ponto de vista da operacionalidade.

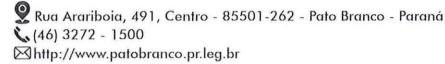
De qualquer sorte, é bom ressaltar que a provocação para exarar parecer jurídico deu-se na Comissão de Políticas Púlibcas, tendo-se que a Comissões de Justiça e Redação já exarou seu parecer favorável à normal tramitação da matéria, implicando-se, independente de qualquer ato, o presente projeto irá para Plenário para deliberação, sendo que a análise de mérito caberá a cada vereador quando da discussão da matéria.

É a manifestação, em duas laudas.

Pato Branco, 5 de agosto de 2020.

Luciano Beltrame Procurador Legislativo José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico







Fls 22 Vislo

ATA Nº 15/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 19 dias do mês de agosto de 2020, às 16h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei/resolução: PLO nº 13/2020, que institui a Semana Municipal do Rock no Município de Pato Branco; PLO nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco; PLO nº 24/2020, que aprova o Plano Municipal da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa; PR nº 1/2020, que institui o Prêmio Zilda Arns pela defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; PLO nº 186/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema "Educação no combate às drogas" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensiño no Município de Pato Branco; PLO nº 106/2020, que altera dispositivos da Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2019, que autoriza o Poder Executivo conceder Benefício de Aluguel Social para famílias de baixa renda em situação de desalojamento; PR nº 6/2019, que acresce alínea ao inciso II do art. 1º da Resolução nº 8, de 10 de novembro de 2011, que disciplinou as nomeações para Cargos em Comissão no âmbito do Poder Legislativo Municipal; e PLO nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco. Ainda, os vereadores debateram novamente o PLO nº 180/2019, onde a Procuradoria Jurídica sugeriu que fosse realizada uma reunião entre o proponente da matéria e o Secretário Municipal de Meio Ambiente, a fim de verificar a aplicabilidade do projeto. Dessa forma, os membros da Comissão optaram por agendar esta reunião com o Secretário e o proponente para tratar sobre o referido projeto de Lei, no próximo dia 26 de agosto, para posteriormente o relator, vereador Ronalce, emitir seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e\ aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Palchiavan – PSD

Presidente

Fabricio Preis de Mello - PSD

Membro

Claudemir Zanco - PL

Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

Mhttp://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





ATA Nº 16/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 26 dias do mês de agosto de 2020, às 15h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão. Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos seguintes projetos de lei: PLO nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências; PLO nº 117/2020, que dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agricultura em cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco; PLO nº 9/2019, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco; PLO nº 34/2020, que institui o mês "Agosto Lilás" no Município de Pato Branco, dedicado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências; PLO nº 125/2020, que estabelece, no âmbito do município de Pato Branco, a garantia de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em instituição pertencente à rede municipal de ensino mais próxima de seu domicílio; e PLO nº 110/2020, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar cascalho aos produtores rurais que especifica, com propriedade no Município de Pato Branco, Paraná. A convite do relator da matéria, vereador Ronalce, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Cezar Soares, participou da reunião para debater junto com a Comissão o PLO nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências, conforme acordado na última reunião da Comissão. O vereador Ronalce informou que o proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo, foi convidado para participar da reunião, porém, não compareceu. O Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Mesmo assim, após debate, a Comissão entendeu que a matéria é de interesse público e atende aos preceitos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara, por isso, optou por emitir parecer favorável ao projeto. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSE

Presidente

Fabricio Preis de Mello – PSD

Membro

Claudemir Zanco - Pl Membro

RECEBIDO

Data 03/18/2016 Hora /// Assinat

CAMARA MINICIPAL PATO BRANCO

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

≥http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Data: 03/09/2020 - Horário: 14:51 Legislativo - PCPP 49/2020

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PSD

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 180, de 18 de junho de 2019

Autoria: vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Súmula: Dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá

outras providências

Relatório e análise

O projeto de lei em questão, proposto pelo vereador Carlinho Antonio Polazzo, tem como objetivo autorizar o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

Em sua justificativa, alega o proponente que os ecopontos são locais adequados para o descarte gratuito de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de papelão, plásticos, vidros e metais, entre outros.

Afirma ainda que o descarte incorreto destes materiais polui o meio ambiente e potencializa a proliferação de mosquitos e o surgimento de doenças.

Atendendo a orientação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis (no parecer às fls. 30-31), foi convidado o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. Antônio Cezar Soares, para participar da reunião da Comissão do dia 26/08/2020, para debater junto com a Comissão a viabilidade de implantação do projeto. O proponente da matéria, vereador Carlinho Antonio Polazzo, também foi convidado para participar da reunião, porém, não compareceu.

Na oportunidade, o Secretário Municipal de Meio Ambiente reafirmou seu posicionamento contrário ao projeto. Mesmo assim, após debate, a Comissão entendeu que a matéria é de interesse público e atende aos preceitos do art. 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir <u>PARECER</u> <u>FAVORÁVEL</u> à tramitação do projeto.

Pato Branco, 28 de agosto de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Presidente – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD

Membro

Claudemir Zanco - PL

Membro

🤵 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526

Mhttp://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 180/2019.

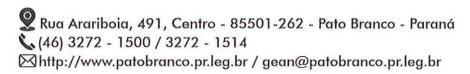
Pato Branco, 03 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Presidente

Relator:

Data: 08/09/2020









COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2967/2020 Data: 09/09/2020 - Horário: 16:30 Legislativo - PCOF 147/2020

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2019.

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, propôs o Projeto de Lei nº 180/2019, que tem por objetivo dispor sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em síntese, justifica o autor, que a proposição visa autorizar o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas, objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

Antes, as pessoas se perguntavam o que fazer com os grandes resíduos que não são levados pela coleta de lixo tradicional, um sofá, uma geladeira que não serviam mais e acabavam tendo que ser descartados de forma irregular mesmo por quem tinha consciência ambiental por falta de opção.

Os ecopontos são locais adequados para o descarte gratuito de pequenas proporções de entulho, restos de poda, móveis e estofados velhos, além de papelão, plásticos, vidros e metais, entre outros.

O descarte correto desses resíduos é um ato cidadão que, além de preservar o meio ambiente, mantém a cidade limpa, bonita e livre de insetos transmissores de doenças, como o mosquito Aedes Aegypt, causador da dengue, da zika e da chikungunya.

A proposição está plenamente fundamentada e sendo de interesse público, após a análise optamos por exarar <u>PARECER FAVORÁVEL</u>, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

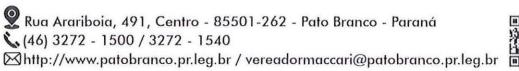
É o nosso parecer, SMJ. Pato Branco, 09 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

José Gilson Feitosa da Silva (PT)

Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS) Membro - Relator









PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.
- § 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.
- § 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
- § 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.
 - § 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
- Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

- Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo DEM.









Ofício nº 234/2020/GP

Pato Branco, 6 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3293/2020
Data: 06/10/2020 - Horário: 13:41
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar o **veto integral** ao Projeto de Lei nº 120/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto

de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

MOACIR GREGOLIN

Presidente da Câmara Municipal

Pato Branco – PR





RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Através do Projeto de Lei nº 180/2019, de autoria do Vereador Carlinhos Antonio Polazzo, o Legislativo Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco.

PROJETO DE LEI Nº 180/2019

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1ºFica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.

§ 1ºOs Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando queos mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.

§ 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.

Art. 2ºO Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

§ 1ºOs Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.

§ 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.

Art. 3ºA implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que ações de coleta seletiva de lixo reciclável desenvolvem reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

Art. 4ºOs objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.

Art. 5ºO Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, ematé 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo -

DEM

O Projeto ora apresentado pelo nobre Vereador, Institui programa Municipal, já existente no Município, conforme parecer da Secretaria de Meio Ambiente, o qual vale ser transcrito abaixo, até para chamar a atenção dos nobres vereadores quanto ao risco tóxico que pode haver relacionado ao projeto e descrito no parecer técnico da secretaria, vejamos:

"o Projeto de Lei no atual contexto é inexequível e desnecessário, justificado por considerar que Município já dispõe de local específico junto aos barracões do aterro sanitário que tem por função o recebimento de móveis descartados reaproveitáveis pelo reuso e pela reciclagem; Os materiais eletroeletrônicos são recolhidos por campanhas realizadas periodicamente pelo Município em parceria com a COTAAPB. Outro aspecto importante quanto aos eletroeletrônicos, é que eles deverão atender os princípios da logística reversa - Lei Federal 12.305/2010. Art. retornarem para as suas indústrias, com responsabilidade compartilhado com o consumidor; o Município presta serviço de mutirão de Limpeza, pelo menos uma vez por ano nos bairros da cidade, atendendo o recolhimento de resíduos diversos, de origem domiciliar; Quanto aos resíduos de poda urbana, ressaltamos que ele é realizado pela Copel em locais de risco com a fiação elétrica, tendo os seus resíduos triturados e reaproveitados pela Município na compostagem junto ao aterro sanitário, os demais são recolhidos pelo próprio Município; Demais resíduos de ajardinamento, construção civil de demolição são de responsabilidade do gerador, pois, atualmente não está instituída taxa para esse serviço; o Município já dispõe de mais de 300 contêineres instalados na área central da cidade, que servem também como pontos de entrega voluntária dos resíduos recicláveis (plástico, papel, vidro e metais); Ressaltamos que a instalação desses ecopontos estaria onerando o Município pelo seu custo de aquisição, instalação, vigilância e sua manutenção; A inexequibilidade do projeto ainda é justificada, pela vulnerabilidade e do risco de disposição inadequada de resíduos perigos nesses ecopontos, sobretudo tóxicos, inflamáveis, corrosivos, reativos infecciosos entre outros. Por todos esses aspectos cintados, somos contrários ao referido Projeto de Lei".

Além disso, o projeto de Lei, não apresenta planejamento para ações efetivas junto a comunidade, nem mesmo apresenta a origem dos recursos para a concretização do Projeto, sendo que também não há planejamento no PPA, como informado pelo departamento de contabilidade, parecer em anexo.

Antes de editar a lei, o legislador e o administrador devem identificar a <u>necessidade</u> de elaboração daquela lei. Reiteradamente, vem o Executivo, através do veto, alertando o Legislativo que deve haver uma maior avaliação se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a





aplicabilidade da norma votada. Deve se verificar se já não há norma Estadual ou federal que disponha sobre o assunto, sob pena de invadir competências <u>e ainda se já não existem programas no Município que atendam a demanda, sem a necessidade de legislação.</u>

Deixou o Legislativo ainda, no estudo e abordagem do citado projeto de Lei, de fazer a análise da constitucionalidade, pois, em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, visualiza-se a clara existência de vício de iniciativa, o que pode gerar inconstitucionalidade formal da lei, justamente pela quebra do princípio da tripartição dos poderes.

O tema em questão fere o artigo 32§2º,III e IV da Lei Orgânica do Município, isto é, dispõe sobre a atribuição das Secretarias, a qual, é prerrogativa exclusiva do chefe do poder Executivo.

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

§ 1º Os projetos de leis, independentemente do conteúdo dos pareceres, serão encaminhados à apreciação do Plenário.

§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

 I - criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;

 II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e <u>atribuições das Secretarias e órgãos</u> <u>da Administração Pública;</u>

IV - matéria orçamentária.

O Projeto, não indica quais poderiam ser as fontes de despesas, não indica os recursos orçamentários que suportarão as despesas novas, mesmo porque essa é uma atribuição típica do poder executivo, em flagrante violação a reserva de iniciativa, visto que, é de competência exclusiva, Leis que disponham sobre matéria orçamentária, artigo 32§2º,IV da Lei Orgânica do Município.

É inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do Poder Executivo, bem como é de competência do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. Há ausência de prévia dotação orçamentária para o





pagamento do benefício instituído pela norma impugnada.

Existe também, flagrante falta de interesse público, visto que, como demonstrado através do Parecer da Secretaria de Meio Ambiente, já existe programa que atende a demanda ora proposta, sendo o projeto aprovado desnecessário, pois seu fim já é alcançado pela administração.

Desse modo, considerando que o projeto de lei trata de matéria de competência privativa do chefe do Executivo, contendo, inclusive, atribuições deste poder, verifica-se o vício de iniciativa e a flagrante falta de interesse público.

Importante frisar que o Prefeito, poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.

O exercício do veto pelo chefe do Executivo, como uma forma de controle preventivo da constitucionalidade, tem caráter acessório e secundário, pois projetos de leis inconstitucionais, podem ser sancionados pelo Prefeito, e o problema continua sem solução.

Pelo princípio da simetria, esse dispositivo se aplica a todos os Municípios paranaenses, tendo sua redação, inclusive, reproduzida no artigo 32, §2º, III e IV da Lei Orgânica Municipal, outrora mencionado.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, <u>veta-se integralmente o</u>

<u>Projeto de Lei</u> na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 02 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUČCHI

Prefeito





DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Moacir Gregolin Presidente







Oficio nº 689/2020-DL

Pato Branco, 4 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos Decretos Legislativos, abaixo relacionados, referente aos vetos:

- Decreto Legislativo nº 5, de 4 de novembro de 2020, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
- Decreto Legislativo nº 6, de 4 de novembro de 2020, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 9/201, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.
- Decreto Legislativo nº 7, de 4 de novembro de 2020, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 18/2020, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.
- Decreto Legislativo nº 8, de 4 de novembro de 2020, que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 263/2019, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin Presidente

Excelentíssimo Senhor **Augustinho Zucchi** Prefeito Municipal Pato Branco – Paraná





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por: Eliana Scariot Amorim Código Identificador:6DBF0277

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição 2131 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PUBLICAÇÕES LEGAIS



LET Nº 1 531. DE 29 DE OUTURBO DE 2020

A Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeto Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Parasi, para o esercicio financero de 2021, nos termos da Construção Federal, Lei 4.30/964, Lei Complementa nº 101, de 40.65.2000 (Lei de Responsabilidade Facal) e Lei de Direttres Orçamentárias - LDO, decriminado pelos aneros integrantes detas Lei, que estima a Receita em RS 30.500.000,00 (trinta mitigas e quintentos mil reasis), e fixa a despesa em igual valor.

RECEITAS CORRENTES	36.093.640,00
Impostos, Tavas e Contribuições de Melhoria	1,554,090,00
Receitas de Contribuições	640,000,00
Receita Patrimonial	181.200,00
Receita Agropecuária	103,000,00
Receita de Serviços	100,000,00
Transferências Correntes	33,518,350,00
RECEITAS DE CAPITAL	99.000,00
Allenação de Bens	99,000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	36,192,640,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	5,692,640,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	30,500,000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdubramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1-Legislativa	828,500,00
4-Administração	5,279,000,00
8-Assistência Social	1,694,500,00
10-Saúde	7,351,400,00

12-Educação	4.252.250,00
13-Cultura	233,000,00
15-Urbanismo	2,855,350,00
16-Ciência e Tecnología	33,000,00
20-Agricultura	610.000,00
22-Industria	554,000,00
23-Comércio e Serviços	140,000,00
26-Transporte	4,452,000,00
27-Desporto e Lazer	282.000,00
28-Encargos Especiais	1,430,000,00
99-Reserva de Contingência	305.000,00
TOTAL	30,500,000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	828,500,00
062-Defesa do Interesse Público no Processo	309,000,00
122-Administração Geral	3,732,000,00
123-Administração Financeira	974.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	135,000,00
129-Administração de Receitas	129,000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	643,500,00
244-Assistência Comunitária	1.218.000,00
301-Atenção Básica	6,993,400,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	181.000,00
304-Vigitāncia Sanitāria	58,000,00
305-Vigitāncia Epidemiológica	105,000,00
306-Alimentação e Nutrição	72,000,00
361-Ensino Fundamental	3.981.250,00
365-Educação Infantil	258,000,00
392-Difusão Cultural	233,000,00
452-Serviços Urbanos	2.855,350,00
571-Desenvolvimento Cientifico	33,000,00
606-Extensão Rural	\$98,000,00
661-Promoção Industrial	554,000,00
695-Turisma	140,000,00
782-Transporte Rodovlário	4.452.000,00
812-Desporto Comunitário	287,000,00
843-Serviço da Dívida Interna	1.020,000,00
846-Outros Encargos Especiais	410.000,00
999-Reserva de Contingência	305.000,00
TOTAL	30.500,000,00

OT - POR PROGRAMAS

O-OFERAÇÕES ESPECIAIS	1,430,000,00
	,

TOTAL	30.500.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305,000,00
20-ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO	12,000,00
19-APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	54,000,00
17-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	72,000,00
16-GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLV. CIENTÍFICO	33.000,00
15-APOIO AO TURISMO	140,000,00
14-APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	554,000,00
13-PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROFECUÁRIA	598,000,00
12-COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	282.000,00
11-GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	233,000,00
10-GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ENSUNO FUNDAMENTAL	4.239.250,00
9-ASSISTÉNCIA AO MENOR INFRATOR	517,500,00
8-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SÓCIAL	1.278.000,00
7-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES	7,337,400,00
6-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	2.855,350,00
5-GESTÃO DE CERAS RODOVIÁRIAS	4,452,000,00
4-GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE	1.103.000,00
3-COORDENAÇÃO E APOJO ADMINISTRATIVO	2.950.000,00
2-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	1,226,000,00
1-FROCESSO LEGISLATIVO	828,500,00

DESFESAS CORRENTES	25,722,600,00
DESPESAS DE CAPITAL	4,472,400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	305,000,00
TOTAL	30 500 000 00

05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

11 - DEPARTAMENTO DE IND. COMÉRCIO E TURISMO TOTAL	727,000,00
10 - DEPARTAMENTO DE AGR, FEC, E MEJO AMBIENTE	610,000,00
09-DEPARTAMENTO DE EDUC, CULTURA E ESPORTES	4.767.250,00
08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL	1.894.500,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	7.351.400,00
06-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2,855,350,00
05-DPTO DE GERAS E SERVIÇOS RODGVIÁRIOS	4.452.000,00
04-DEPARTAMENTO DE FINANCAS	2.428.000,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	3,350,000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	1.226.000,00
01-CAMARA MUNICIPAL	823.500,00

Art. 4º Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo Municipal

autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orgamentária fixada para o exercício de 2021, no que couber:

I - Realizar Operações de Crédito por anteopação da receta, nos ti da legislação em vigor;

II - Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) da circamento das despesas, nos termos da Legislação vincitar por cento.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V – Por meio da abertura de Créditos Adicionals Suplementares, ajustar os valores das dotações orgamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de incargos e do primopal da divida poblica e, desde que teoricamente justificado, os valores programados em outras despesas correctes e de capital custados com recursos do taboron municipal e de cutras fontes, utilizando como recursos as formas previatas no artigo 43, da Lei Faderal n. 4.3:007-4 e 17:03.1564;

VI – Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porám sempre observando as determinações legais de Lei n.º 4.370/64, não sendo computado para fins do limite de que trota o inciso III;

VII – Proceder a abortura de Créditos Adicionals Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro de evencióo anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

Art. 5º Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os efementos, grupos e categorias de programeção de despesa dentre de cada projeta ou atividade;

II – entre as fortes se recursos funes ejou vinculados destro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 6º Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos cantralis as dotações atribuídas ás diversas unidades

orgamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei,

Art. 7º Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modaldade de aplicação.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas atuações previstas no art. 5º, III da IRF e art. 8º da Potraria Interministerial nº 18º de 04 de maio de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeto Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 29 das do mês de outubro de 2020.

CÁVARA MUNCIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Rejeita a Veta Integral ao Projeta de Lei nº 180/2019.

A Câmara Municipal de Pato Eranco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promolgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejetado o Veto Integrid ao Projeto de Lei nº 180/2019, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreta Legislativa entra em vigor na data de sua publicação

Gabinate de Presidência de Câmara Municipal de Peto Branco, Estado do Perana, aos 4 de novembro de 2020.

Moscir Gregolin

CÁMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeta o Veto Integral ao Projeto de Lai nº 9/2019

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejolado e Velo Intogral so Projeto de Lei nº 90019, que institui o Programa Maricipal de Odentejdo e Prevenção de Addentes Domésticos e a Semana de Consideratos, place activa Contra Domésticos com cinaças na Municipio de Pata Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabineta da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná. aos 4 de novembro de 2020.

CÁMARA HUNGPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020. Rejeta o Veta Integral ao Projeto de Lei nº 18/2022.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promutgo o séquinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejetado o Veta Integral ao Projeta de Lei nº 18/2020, que cria o Projeta Educando para o Fiutura" no Município de Pata Branco

Art. 2º Este Decreta Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Cêmara Municipal de Pata Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2020.

Mascir Gregotin

CÁMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Rejeta o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 253/2019.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejutado o Veto Integral ao Projeto de Lei el 283 2019, que dopõe sobre a colocação de placas indicativas de prohigito de arecução de binulho, nuidos e sons excessivos em bosis diversos e de outras providências;

Art. 2º Esta Decreto Légidativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 de novembro de 2220.

EST-COCOO FARRAL CONSORIO DINTETRIUNI DE NA DE SALDE ENTRATO DE PESOSÃO CONTRATURA Para Branch C4 de Novembra de 2000 CONTRATAÇÃO DE BENS E OU SERVAÇOS Nº MISORY CONTRATAÇÃO DE BENS E OU SERVAÇOS Nº MISORY CONTRATAÇÃO E CONSIGNE ENCÉNDAÇÃO, DE SEQUINAÇÃO DE TRABALMO E NIBO AMBIENTE, LITA O primeira hamo ham por dejota se visicala de Combro da Brins sina Envigios nº 2002/17, am 21 da Ouados da 2002

CONTRATAÇÃO DE BENS ELOU SEMAÇOS Nº 1400017 CONTRATAÇÃO LABORATIONO DE VERSEBLACITOS O primerio tamo bar por objeto a revisita da German de Bens a las Gerqua en 1402017, em 17 de Outem de 2000

CONTRATING AS DE BONS BOULD PRAÇOS MENICOSOS CONTRATICAL — ALESERTO DI PACHECO PARDO CURRO A MEDICA EPIEU O privente le molitar por objeta a nomala da Contrata de Bons si la Conspis de 145 2020, em 19 de Outers de 2020

CONSÓRCIO INTERVUNCIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Objectione Abro Data Graparita, no aux das embações que de sa describidas pob legisladas em algocare de la 2005 a demárita processor, a vas da practic condució cientín poli Consolar de
Ch-brudage a Aplaces y processor Libragia rescriba a vas da practic condució cientín poli Consolar de
Ch-brudage a Aplaces y processor Libragia rescriba tomas.

195.000 Is

METEL

Control of County of County

CONTORODINTEMANOPAL DE 5/100 E

TENDO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DEN ROPIDADO EN 550203

Fundamentais nos et 23 de la de requeste ef 6000 EN ROPIDADO EN 550203 para o CEDENCIAMENTO DE FESSON JURIDA DA AREA DE 5/100 EN RATIFICA DE 16/100 PARA PRESTAÇÃO DE 5/100 EN SERVICIOS DE CONTRATO DE 5/100 EN SERVICIOS DE 16/100 EN 16/10

ONRICO CONICA PENCERNIA INFO, FRANCISCO FORMACALO PORTICO PARA PRE-COMINICAÇA PA HENDO DE KHINICAÇÃO E RODOCOCICÁO - CHANACALO PÓRICO PARA PRE-COMINICAÇA PA CONTRACADO PENCERNIA INFO, FRANCISCO PORTICO PORTICO PARA PRE-COMINICAÇA PA

GENTRO DE LA PETRO PARA PETRO PARA PETRO, LUTICAÇÃO DE EMPETES PARA ANTICIDAÇÃO DE LUTICAÇÃO PARA PETRO PARA P

ALTAIR JOSÉ GASZARETTO PRESIGENTE

MUNICIPIO DE SUIDADE DO IGIANU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESLATADO DE INCTACÃO E ADUDECAÇÃO DEFE: HOTTACÃO NA MODIMIDADE

FREGUE ELETRÓNICO Nº 074/2020

Trado em vista o revolução de processos historicio, na modaldade Pregio Detrônico SSP nº

0732/2020, de 01 de curvibro de 2010, com abertora e julgamenta em 26 de outubro de 2020, or

verificado que não houver interposação recurso, que Color Defenzario, Fregueria, des grandas

pela Pecturia nº 658/2070, ADUDECO es objetos constantes dos seguintas itema, do Frecesso

pela Decturia nº 658/2070, ADUDECO es objetos constantes dos seguintas itema, do Frecesso

pela Decturia nº 658/2070, ADUDECO es objetos constantes dos seguintas itema, do Frecesso

pela Decturia nº 658/2070, ADUDECO es objetos constantes dos seguintas itema, do Frecesso

pela Decturia nº 658/2070, ADUDECO es objetos constantes dos seguintas itema, do Frecesso

que apresentaram es memores preços, respectivamente conforme segue. CANAIN

8525550/R. DAVESASSARI. EREIL, CAPÍ, Nº 3537722/2/001-64: IDTE o 10. Iceas

0.10.21.27.31. FEDEMUM FARUS EIRELL, CAPÍ, Nº 310548/4/0002-05: IOTE- 01. Iceas

0.10.21.27.31. FEDEMUM FARUS EIRELL, CAPÍ, Nº 310548/4/0002-05: IOTE- 01. Iceas

0.10.21.27.31. FEDEMUM FARUS EIRELL, CAPÍ, Nº 310548/4/0002-05: IOTE- 01. Iceas

0.10.21.27.31. FEDEMUM FARUS EIRELL, CAPÍ, Nº 310548/4/0002-05: IOTE- 01. Iceas

0.10.31.27.31. FEDEMUM FARUS EIRELL, CAPÍ, Nº 310548/3/3/3/3/4/4/4/4/4/8 PKZ

FORTOS EREILLOS EN SERVICIOS EIRES EREILLOS E

2020, Chies Polizzari, Fregoriza.

EMMI DELLO

Tools on Water opercer juridice e a ADJUDICAÇÃO da Fregoriza, que apurou o resultado do processo lucitadira, ca modalidade Pregas Esterbrico e fi 07/4/2010 - SSP, de 01/10/2020 o processo lucitadira, ca modalidade Pregas Esterbrico e fi 07/4/2010 - SSP, de 01/10/2020 con abertra e jalguazante em 26/10/2020 e das estimbol interposiços recursal, ca Mauro Cesar Cesar, Fredeo Manielpul, norro palho a HOMOLOCIÇÃO do Frecesso Unitadirio Madalidade Pregas Esterbrico e fi 07/4/2020 para Esperimo de Fregorizo e ADJUDICAÇÃO, as esguitasa Empresso: CANLWI ANNESSORIA EMPRINARIO. EFELI, CNP N. 35-973.24/2001-44 FERIMON FRUE SERIL, CNP N. 35-973.24/2001-44 FERIMON FRUE SERIL LOPE, N. N. 180-978.25/2001-50 LUXAUTO COMERCIO DE FRUE SERIL LOPE, CNP N. 018-05-657/2001-50 LUXAUTO COMERCIO DE FRUE MATICOS ETA, CNP N. 36-978-21/2001-62 BREATMO PRESS ESTADOLI-63. ANNESSORIA EN SERIA ESTADOLI-64 BREATMO PRESSORIA ESTADOLI-64 BREATM

A Publicação na Estegra dos atos acima encentram-se disposíveis no seguinte endereço eletrónico lato J/mas diamonutelepal comba [impl], edição de 05/11/2020, conforme Lei Autoritativa No 1358, de 186 e Agosto de 2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 151/2020
Medalidade de hicitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
O Muricípio de Palmas, Estado do Parand, TORNA PÜBLICO sos interessados que realizará processo de licitação na modifidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº, 53/2020, e conforme especificações deste certare nas condições finadas no Edital e seus acaves, sendo a licitação do topo "MENOR PREGO POR LOTE", INÍCIO DA SESSÃO. 09/09 do dia 18/11/2020
CREDENCIA/MENTO. Barco do Brasal www.licitacoes-e com br MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE JULGAMENTO. MENOR PREÇO GLOBAL.
OBJETO. Contratação de empresa especializada no ramo de Engenharia Elávica Civil para mantençado, fornecimento e instalação de produtos e equipamentos semafóricos, conforme a nocessidade deste Município, de acordo com as especificações do edital, Local para informações. Divisão de Licitações - Avenida Clevelánda, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7090 – Site www parp pr gos br e www licitacoes-e com br.
Palmas, 26/10/2020

Municipio de Palmas Kosmos Panayotis Nicolaou-Prefeito





LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas, de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.
- § 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.
- § 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
- § 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartados nesses locais.
 - § 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
- Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento das funções originais.
- Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.
- Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados de serem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.











Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

Moacir Gregolir Presidente







Oficio nº 692/2020-DL

Pato Branco, 9 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito:

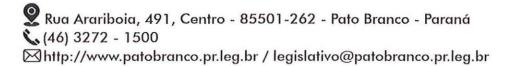
Enviamos cópia das leis promulgadas, pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin, nesta data:

- LEI Nº 5.618, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM, que institui o Programa Municipal de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos e a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças no Município de Pato Branco.
- ➤ LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo DEM, que dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.
- LEI Nº 5.620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020, de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de proibição de execução de barulho, ruídos e sons excessivos em locais diversos e dá outras providências.
- > LEI Nº 5.621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020, de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello PSD, que cria o Projeto "Educando para o Futuro" no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin Presidente

Excelentíssimo Senhor **Augustinho Zucchi** Prefeito Municipal Pato Branco – Paraná





ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO LEI Nº 5.619, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a implantação de ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

- O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Pato Branco a implantar Ecopontos, destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas,deobjetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama.
- § 1º Os Ecopontos são locais previamente designados pelo município, compostos de um recipiente diferenciado, ou em conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletadores, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando queos mesmos sejam jogados em vias urbanas ou estradas do município.
- § 2º Serão autorizados a serem descartados nos ecopontos móveis em geral e eletrodomésticos, poda de árvore, grama e outros materiais que não são recolhidos pela coleta do lixo doméstico.
- Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.
- § 1º Os Ecopontos deverão ser instalados em áreas visíveis e, de modo explícito, conter informações sobre quais os materiais estão autorizados a ser descartadosnesses locais.
- § 2º A localização dos ecopontos deverá ser amplamente divulgada.
- Art. 3º A implantação, coleta e organização dos Ecopontos, serão regulamentados pelo Executivo Municipal, sem o comprometimento dasfunções originais.

Parágrafo único. O Executivo Municipal fica autorizado a compartilhar os materiais recicláveis com Organizações Não Governamentais (ONG's), associações de bairros ou grupos locais que desenvolvem ações de coleta seletiva de lixo reciclável para reaproveitamento, além da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá efetuar a distribuição gratuita para as famílias carentes do município, devidamente cadastradas.

- Art. 4º Os objetos, resíduos, produtos e materiais que ficam vedados deserem destinados aos ecopontos, serão normatizados por ocasião da regulamentação da presente lei.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por: Eliana Scariot Amorim Código Identificador:C491AF70

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição 2134 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PUBLICAÇÕES LEGAIS



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 - UASG: 989979 REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

LICITAÇÃO CON ITENS EXCLUSIVOS PARA NICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PEQUENO PORTE

O Município de Bom Sucesso de Sul - Fr. comunica que realizará o Pregão
Eletrônico nº 53/2020, do tço MENOR PREÇO POR LOTE, cojectuando a <u>Peciatro</u>
e de precos para futuras e expresa se públicês de materiais cráficos e impressos para
etidar es, necessidades e supor o <u>Innocomento dorir de toda a estinhara</u>
administrativa municipal, conforme descrito no Terno de Referibica constante do
Areco. L. Os Cátal. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site
www.qov.br/compras/fct.br. no día 25/11/2020, às obihomin, O cidual
encontra-se deponível no endereço detrônico: <u>municipara destanda dorir podendo</u>
será solicitado pelos e-mais prageiros ba phomalicom cido
podendo ser solicitado pelos e-mais prageiros ba phomalicom cido, entre electrónico: <u>municipara destanda dorir podendo</u>
canada para proceso para micropreses (HE), empresso de
pequeno porte (FFP) e microemprecededor individual (HEI), nos termos do art. 3º e
ert. 18 e, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14, Informações polo
ficia (46) 3234-1135 ou por e-mais.

Bom Sucesso do Sul, 09 de novembro de 2020.

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
633	VALERIA APARECICIA SCHUSTER	MEALURIDADE	64.11/2023
634	CLEUNIR DE FATIMA CANDIDO DE BORTOLLE OUTRA	WEALCORDINGE	64 11 2020
635	ALEXANDRA FARIAS NICHEL E	AUTORIZA DIRIGIR VEICULOS OFICIAIS	64/11/2000
636	BLIANS JAQUELINE NICOLLI DOS SANTOS	DISPENSA A PEDIDO DE EMPREGOPÚBLICO	64/11/2020
637	WILLIAM CAPLOS DA BILVA CORREJA	TCMAR POSSE	65/11/2020
635	ADENILSON LOFES DOS SANTOS E OUTROS	INSALUGRIDAZE	65/11/0022
539	JACKSON DUMONT HORTA	TORNA SEV EFEITO	05/11/0222
640	THOMAS ANDRE FYORIO	NOVEIA APROVADO EV CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 0140018	65/11/0020
£44	LETICIA CRISTINA WARCON DA SILVA	DISPENSA A PEDIDO DE ENPREGOPCIBLICO	C9/11/2020

da Lei Orgánica do Municipio. RESOLVE: An Publico Municipal, atraves do Edital ef 014/2011 MEDI CO GENERALISTA	M-50) is arbibuções que he são conferidos pelo Art. 62 inoso II, alinea "a", 1. 1º NOMEAR em carater efecto pessoal aprovado em Comunio 8 para provimento no cergo de Mindon função Medico Generalista.
None	
Thomas Andre Fiore	
Art 2 * Fixor o prazo de 5 longel dos utos a c	ortal da publicação desta portaria, para a temada de posse. Cumpra
	de nos embro de 2009. Augustanho Zucchi - Prefeta
MUNICIPIO DE PATO ER MACO - EDITAL DE O Diretor do Capatamento de Recursos Hu- aprovado na Corcurso Publico Municipal, para conforme entrades do ango 2º do ato de pro- MEDICO CENERALISTA (N. 1885). N. 1885 - 18	convocação de respos do Municipo de Pieto Branco. Estado do Falana, como ca que compango a Ria Caraminia el 201 paía tomas posas no cargo mento en cander efetivo efetuado pela Portana a 1 \$45,00030.
MUNICIPIO DE PATO ERANCO - EDITAL DE O Diretor de Cepartamento de Recursos Hu- agrovado no Comuna Publica Municipial para conforme estructes do ango 2º do est de pro- Mes de Oppolação N. M. 4550 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000	CONVOCAÇÃO 054 minos do Minogo de Pisto Brando Estado do Parana convoca que compresa a Ria Caramus el 201 para timár posas ho cargo mente en cander sheho a eletudo pela Portana el \$400000
MUNICIPIO DE PATO ER MACO - EDITAL DE O Diretor do Capatamento de Recursos Hu- aprovado na Corcurso Publico Municipal, para conforme entrades do ango 2º do ato de pro- MEDICO CENERALISTA (N. 1885). N. 1885 - 18	convocação de menor de Municipo de Pieto Branco Educado de Fisicia como cal- por acompres de Fisicia Communica" 271 para tienar posas no cargo mento en caracer ánico a deludado para finários a 1 450.0030 (0.455)

THE REPORT OF THE PROPERTY OF MUNICIPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO EN ETUJO EURO BIJANO - PER NORA - PER CONTRATANTE MINICIPAD DE ENTO ERICADO. COR

CONTRATADO		CB.ETO Contratoção para Emprego Publico da		WENSAL	CARGA HOR SEMANAL
kines Delamein		Zelatora - PES	06/10/2022	FS 1 158 39	4) horas samanas
Silvane Malaga Loss	54	Zeladora - PSS	06/13/2023	F\$ 1.158.39	41 to 35 50 37 37 35
Martene Calon	24	Zeladora - P65	0610/0030	F\$ 1 168 39	40 toras semanas
Luca Sartes de Matos		Zelatora - PSS	05/10/2000	F\$ 1 158 39	4) fores semanas
Agrana Godos		Zeladora - Filia	06:52020	18\$ 1 153 39	4) horas semanas
Firearquia I Cermo Burile	99	Zeludora - F23	06/00/2020	R\$ 1.155.39	43 horas semanas
Valdney Grolett		Zeladora - PSS Augustoho Zusch - Prefisito	15150000	IR\$ 1 168.39	40 horas semanas

SELETIVO SMPLFICACIO - CNPJ 75 WS 445 000 1 54	TECNICO SEDE	TRATO DE CONTRATO DE DEM RAJO X - PSS - CONTR ACMINISTRATINA RUA CA DE TRADALHO CLT - PORM	RATANTE M RAMURU N	271 - CE	PATO BRANCO - NTRO - PRAZO
CONTRATADO		CO.ETO Cortistação para Empresos Publico de			
Advance Santus de Souda	\$1	Teches en Fac X - FSS	2566-3330	P\$134364	20 town samping
Dalves Varia Fod ques	\$2	Techas en Pac X-PSS	26.092020	R\$1 343 64	20 horas semanas
Leonardo Cezar Andrade de Chies a	55	Tecnos en Fao X - F33	\$7,490000	5413014	20 foras semanas
Gisrie Nascmentz Curta Marangoni	100	Tecnisen Rack-FSS	35/3/3030	£31 340 61	22 to 11 to 2 24

iconocociclo FER LOCACIÓN MACALLENGE PROJEM 93222 Tendo en dela e Fisicar de Cernado de Julgane de Aprilano 93222 recididade Projek spo Marc Projek Pro - Company el SISCOLO de Macallenge el Carlo de Projek en La Marco de Marco Periodo tomo público PESAL so procedimento hamba en esperimento de Associación de Macallenge Periodo tomo público PESAL so procedimento hamba en esperimento en Associación de Associación de Carlo de Macallenge de Carlo de Carlo de Macallenge de Carlo de Macallenge de Carlo de Carlo de Macallenge de Carlo de Macallenge de Carlo de Carlo de Macallenge de Carlo de C	Regulio de Preços e apór NASO e a HOMOLOGAÇÃO
Empresso	Valor Total Estimado de Contratação - FS
PACUSTRA GRADICA PANCOTE EPILITA ME	17.8-3.00
CRADICACHORMATCA	5131479
CALGIN EDITORA GRAPICA LITEA	342-430
PONTO COM EFUNCES LITEX	23.142.00
ALBORAF FORMULATIOS CONTINUOS LITEA	8.645.00
TOTAL HOMOLOGAS	0 13513509
Die spranteurn de Verzeit Flags por Jen jern Flagsen. Nels zwenstallt mygdindest der Bris groedminten aufweit alleberei, bis de Rie August 10 kilomet, bis de Rie August 10 kilomet, bis der Rie August 10 kilomet 10 kilome	ngrams de Proque

CÁMARA MANGRAL DE FATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5 518, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. IP Fica instituído no Embito do Municipo de Pato Branco, o Programa Municipal de Orientoção e Provinção de Addontes Dominsticas.

Art. 2º O programa de que trafa esta Lei será everutado nas unidades bascas de saúda escolas, centra municipas de educação nfanta admina expapse de convivência comunidara existentes no Unicipio, em que aña elendidos persentes mêtes e crianças.

Art. 3º Para da efeitos do programa crisdo por esta Lei são consideradas ações de oção e prevenção de ecidentes domésticos especialmente em relação as crienças.

Till cudado no que se refere en una de meditamientos ressaltando-se a necesição modra.

 III - quidados ao guardar meditamentos e demais substâncias químicas: que possem soos à saúde como substâncias tóxicas e produtos de Impeza; III - cudados en relação ao contina con aquipamentos eletricos ferramentos perfursicontantes a instalações eletricas principalmente timados de energia que ficam ao sicance dos reserves.

IV - cuidados quanto à l'ocomoção de cranças em apartamento recomendando-se o uso de redes de proteção na saccida e em todas as janelos.

V - oudados a seram observados na utigação de elevadores paparas e outra equipamentos de usa comum em prádios de apartamentos e residências

W - cuidados no contato com animas de estimação próprios ou pertendente nãos parentes etc.

VII - cuidados com a proutação de crianças ha cozinha durante a preparação de alimentos, o orne acidentes, como quemaduzas,

1K - noções de primeiros socoros para os casos de rigendo indevida de almentos ou édos que coloquen em raco a vide da criança provocando afogamento ou outros antomos.

A4, 8 Fice institute a Sensina de Conscientação sobre Acidentes Conéctios con cranças, evento que find certifor permanente e edições anuas, sempra na promira senaria do nido de maio

Parky this know. A programação da semana infinida no capar congresendo à palestrea com especial stas e atribidades voltadas para e propógição dos outados que devem ser tomadas na prevenção de acoderios demásticas, especialmente com chançais e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Exembs de Vuntoja de Para Bamara.

Art. P Esta Lie entra em vigor na dista de sua publicação

Esta Les é de autor a do Vereador Cartinho Antonio Polazzo - DEM

Gabrielle de Presidente da Câmara Municipal de Pata Branca, en 9 de novembro de 2020.

Moscir Gregolis Presidents

CÂMARA MUNOPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5 619. DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de ecoporitos no Municipio de Falto Branco e da cultida providências

O Presidente da Câmara Municipal de Pata Branca, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promidga a seguinte Lei:

A4, 1º Fos autimendo e Escutivo Vunicipal de Pato Branco a implantar Ecoportos, destinados a receber mediante emega voluntaria por prostoss físicas de objetos que não tenham mais utilidade a también proda de livoras e grama.

§ 2º Serão autorizados à serum discontados nos ecoportos máxeis em genti e efectocoménticos poda de ánore, grama e outros materiais que não são recolhidas pela colora do lico diministran.

Art. 2º O Poder Evenutiva Municipal disponibilizarià àreas publicas ou firme adequado para a installação de reoperário colotores de materiza recidência.

§ 1º Os Ecoportos deverão ser matalados em áreas valves e, de modo evpi rações sobre quais os materiais estão autorizados a ser doscertados reasses locas.

§ 2º A localização dos ecoportos deverá ser amplamenta dividgada

A4, 3º A implantação coleta e organização dos Ecoportos emão regulamentados pelo cultivo Municipal sem o compromeimento dos funções criginais.

Pirtgrifs (not O'Escalus Winopplifica autoratos si conpartirar es natirais moderas con Organizações Não Governantes (O'Rai), associações de barria ou guços ficas que deservalvem gião de cales estant a filo rendelvide para responsalmenta a lain di Servasta Winopal de Assistência Social a qui poterá statur a distribução gravita para la filmillar carettes de mundico devidentes cadematas.

Art. 4º Os objetos residuos produtos e nuteriais que ficam vedados de serem destrudos aos ecoportos serão nomentados por ocesão da regulamentação de presente le:

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em atá 500 (trazentos e sessienta) des após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esta Le é de autoria do Vereador Caterho Antonio Polazzo - DEV

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 9 de novembro de 2000.

Moadir Gregolin Presidente

CÁMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO FARANA

LEI Nº 5 620, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023

Disple sobre a colocação de placas indicabras de probição de execução de biraño, naidos e sobre excessivos em locas diversos e di outras provisãndos.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica obligatina no ámbito do Municipio de Pato Branco, a cuboquito de places nos provimidades dos hospitas, matemidades, asilos de docos, escolas, biolotecas publicas, postos de saúde ou smilares as ques diversio indicar a protegio de execução de tambio nurdos e sons excessivos.

Parágrafa única. A place de que tixão o espul diste ango devará conter os seguintes dorres. É probrid a execução de ruidos e sons excessivos neite local, conforme a Lei Municipal nº 3 (2000) 0. Progrand do Stáno Dibaro - PSUI.

Art. 2º As places deverão sur afradas em locas de facil visual cação a deverão mendorar o número de tilefone e endorego para deminosas, bem como, o vator dos muitas e demas penalidades em

Art. 3º Esta Lei erra em y son va data de sua publicación

Esta Lei é de autor a de Versador Romalos Moscir Dalchiavan - PSO

Gebreta de Presidenta da Climana Municipal de Pato Branco, em 9 de rovembro da 2020.

Moscir Gregolin Fresidente

CÁMARA MUNICIPAL DE PATO ERANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5 621, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020,

Cha e Projeto "Edurando para e Futuro" no Municipio de Para Branco

O Presidente da Câmera Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36. da Lei Orgânica Municipal, promutga a seguinte Lei:

Art. 1º Fice credo no Municipo de Parto Branco lo Projeto "Educando para o Futura", que consiste na distribução anual de kina de material escolar nas escolas da rede municipal às familias incontas no Cadamos Univos. Cadalhos.

Art. 3º Para recebimento dos kita referidos no art. 2º os alunos deverão estar regulamente maticulados em sua unidade de empra

Partigrafo sinko A Sepretar a Municipal de Educação a Cultura estabelecerá or en los

Art. 4º Ficia o Executiva Municipal autorizado a filmar parcenas objetivando a implei ou ampliação do Projeto. Educando para o Futuro" pora a aquisição de Pito Material Escolar

A4. 9 As despesas con execução de presente Lei comerão por conta das vertas pri

Art. 6º O Poder Executiva regulamenta à a presente les no prazo de 90 (noverte) d'as-cortar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei emplem vicor na dina de sua publicacão

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabrico Preis de Meio - PSO

Gabinete de Presidente de Câmara Vuniopal de Pata Branco, en 9 de rovembro de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUNICAÇÃO PLEGOS (LICON) 49/1919 - FECUNDO DE PREÇOS (LICON) PRO

is com a machada gor formendar, femblin de eurás com a parece portica, e em concretir a com a Paca de electrica de Aleman de processi ficantim a a matidida de Prejab Electrica pil 4 (2023), que tore com Electrica de Aleman de processi ficantim a a matidida de Prejab Electrica pil 4 (2023), que tore com Electrica del Processi por subaculi de contresense, afeze, a filos se deserge enfere, contrese a annabes, quies e sindylas ferendas en Termi de Alemánica como em a Arreia 1 de Selad. Podrócidos por sea filosamentos enferementos de se seja Adolesco de sea, alpan a filoso de arrepas lacana bemedia a Mila 10 de FERRADES E FILOSAMENTAS ELIZIE - EPP, com a COVI de 27 (31) 172/001 (5), conferen

me	PRODUTO/DESCROÇÕES	QUANT.	URDD.	MARCA	PALCE	TTENS (44)
11	Tubs em ferm redando galvanzado com 6 mentre com dimensios	30	und.	ARCELORNETT AL	113 19	9 215 72
12	Tube on term protection & nating time & manufact de 20mm (20mm, com parade de 1.5 mm)	30	bid	ARCE, CRACTING	72 45	2 171 50
13	Tube an fore reducts pate our & norms	33	und.	ARCHIDENCITYAL	120 12 293 34	117216
1.5	Tuba reducta palvanuada esm 6 metros, sem (1 mm - 1) (1 mm - 1) (1 mm - 1)	43	und.	ATCELSA HETTAL		
16	Tuto reducido prisocuele con 6 merce, sen	53	Sed.	ARCHIGENTITAL	308.55	13 952 50
13	Tubo redundo de sua galvarianto com 6 metros. Elimento esterno de 60.30 mm, garade especturo de 1.65 mm.	60	Srid.	AFCELOEXCTFAL	\$14.56	31 943 60
=	NALOR TOTAL HOR DEGEADO	PARADI	SCITA.	TE FORM [CIDOR		#1 77 #12 52

ITEMS DESERTES OU FRACASSADOS									
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÕES		6/422	RESCA	WALDE DETT. (RE)	STERS (RA)			
1	Campraira an ferra pera com É metros com espectivo de L.4.	33	we						
2	Comprehens en foro preto con 8 metros con especiose de	31	und.	+					
1	Ferre phase prefer com & marrie, expensive de 3.9 e 1.1.4	2.2	200		5+				
	Fernichen gren eine binerin manner fe 1/2 x 2	32	ind.						
. 5	Ferre charagents com 6 montes expensive de feld a F'	23	ord.						
	Forg material manifestations are a more as expension for L.C.	- 57	Grid.						
7	Ferry reduced markers have some a marrie, especially de 1.17.	33	Fetter						
	Fern mittels medical term con 6 metts, especial for \$150.	100	-4						
	Fern infente ma bert bern mit berra ettenten fe f. T.	30	24	-					
12	Tubo de ferro quadrado preto, com é metros, com é membr de 20mm/20mm, parade de 1,2mm.	100	v-4	1.20	- 4				
	TAX on \$10 relate personn il rema, espesare Sino e 2 Cons. 2 Inneres	32	24	-	- 8				
IJ.	futo retanto de eja paramento con él metros sem mora mo, parate esperar a de 6 Smm	60	und.	*	-				

VALOR FOTAL HOMOLOGADO DA LECTRAÇÃO

R.S. 77.862, SO (Setenta a Seta Mil a Obscentas a Sassanta a Dola Rasia a Cinquenta Centavos)

NUMBER ANTONIO PEVERSANS

SÚMULA DE RECEIRINFATO DE RENOVAÇÃO DA BONCO E CLA LITIA toria publica que respisa da IAI, a Resovação da Licença de Operação, para Construir Varigata de Combasticia, instabán na Rua Capitão Paulo de Arabja, sia, bairo Lagado, cidade de Palmas- Fy

BUNCÍPIO DE CORONEL YIMOA - ESTADO DO PARANÁ
COMPOSAÇÃO TOMI DA DE PREÇOS Nº 192939
COMPOSAÇÃO TOMI DA DE PREÇOS Nº 192939
PARA EXECUÇÃO DE PROGRAM DE COGRETIVAM NA USA SÃO CRISTÓNÃO EN NA USE NO
COUETO E EXECUÇÃO DE PROGRAM DE COGRETIVAM NA USA SÃO CRISTÓNÃO EN NA USE NO
COUETO É EXECUÇÃO DE REJORNA DE COGRETIVAM DE POSTATORÃO DE GRACIA METALICO
NA USA SÃO JOSÉ OFERVÂNDO CONCENSE PLANUMAIS PROJECTOS E VERVÍCIAS EM A ESTA
ENTRA PROGRAMMA POR DE PORTA PROGRAMMA DE CORONTA DE LA CASO
CONTINO A SADORADA POR PORTA PORTA

MUNICIPIO DE CORONEL WINDA - PR
CONTRATO n° 11172223 - Tomada de Preya n° 1272223 - Contratorte Municipio de Coronal Vivida
juntamente com la Funda Municipio de Sablée, Coronasta a EVERTON LIUZ FRIZZO, CAPI n°
21 16 1650001-93. Cigita i contratação de empresa em regima de empretada por praza glabel para
excepta de explesió em pravor nas associa da LIGSS al Sa Christolo, São Dest Operado, Orbita de
excepta de explesió em pravor nas associa da LIGSS al Sa Christolo, São Dest Operado, Orbita de
viginas (2 naises Comarla Vivida Cel de novembra de 2020 Franti And Barraios, Philipsa.
Para Coronal Vivida Cel de novembra de 2020 Franti And Barraios, Philipsa.

MUNICIPIO DE CORONEL VIMOA - PR
ANSO DE LIGITAÇÃO PRESENSIA Nº 600000
TIPO MENOR PRECO POR LOTA - LOTA POR DECENSIA Nº 600000
TIPO MENOR PRECO POR LOTA - LOTA POR SECULIAR Nº 600000
TIPO MENOR PRECO PARA FUTUROS E ENVENTIAIS SERVICOS DE CONTROL PRECOSATION DE PRECOS PARA FUTUROS E ENVENTIAIS SERVICOS DE MANUTENCIA CONSETTAN E DE EXTRADOVACIÓN DE CONTROL DE PRECOSATION DE LOTA DE CONTROL DE LOTA DE LA CONTROL DE LA CONT

PREFETIVA MANORAL DE CLEVELADA ESTADO DO PARAM.

ESTRATO CO 11 PROMERO TIENDO JUITA) DO CONTRATO NA CARGOS DE 1200000 PROPEIRENTO. DE CONTRATO NA CARGOS DE 1200000 PROPEIRENTO. DE CONTRATO PROPEIRE MANORA DE CONTRATO PROPEIRE MANORA DE CONTRATO POR PARAMONA DE CONTRATO POR CARGOS DE CONTRATO POR PARAMONA DE CONTRATO POR CARGO DE CARG

Cold agreement of Menor Fregs per ham para Registro.
Apile combined a migulantic fie due atua proced-mortes autoriza a eliberação de Ara de Rugistro de Fregistro. Dia spessore.

Joi ambiente a regionaté de RusyroE ACROSA

CARRETTO DE CHOPMENHO PR. C41100

CARRETTO DO PREFEITO DE CHOPMENHO PR. C41100

Rivers Certs Carl Scotter

Paristo

Paristo

Einste de Na de Republe de Progret de Proglés Presencial et 830000 CéLETO REDISTRO DE PREÇOS PARA.
Apolació Di Funna De MATERIA, CRARICO DE USO COMPINOS E PROMODOMAL MODRO. 12 meses
Apolació Di Funna De MATERIA, CRARICO DE USO COMPINOS E PROMODOMAL MODRO. 12 meses
13 útico) reses tomados a primo de la al servicia. Plaza de enteja de misero de 30 útico) de se pero de la al servicia. Plaza de enteja de misero de 30 útico) de se pero de la al servicia. Plaza de enteja de misero de 30 útico) de se pero de cambio de la granda de la producta para cambia de la producta para cambia de la granda de la producta para cambia de la granda de la producta de

Exists dis Alas de Repatris de Propia de Frinção Priservola el 650000 003.ETO. Repatro de Frinças para Aparelos Flutin. de Tutos de Coloresta MañVIVIA. 12 maios. DO PRIVID. DOCAS DE PRESTAÇÃO E ESCOÇÃO A Algebra da Nos de Repúblico de Frinças será de Toplobal mesos comidados para de las asistantes. Os produtos uma set salectado devide ser emigiose se prozo relativo de 30 mino) das após a solicitação combinar escribados de Alfondação Cocida Corpandinar Scorder de Vilago e Serçois Ostocia, (27% combinar escribados de Alfondação Cocida Corpandinar Scorder de Vilago e Serçois Ostocia, (27% de Cartico - Espa Valor Frincia de Mañola de Vilago de Propia Municipa de Ostociano de Vilago Solicio - Petró Valor Frincia de Vilago de Vilago Companhio PRIV. Os de companhio de 2002. Maior Diferio Cartico.

Epidos Estrato de P. Temo Astro ao Contras el 1440013 Contrastes Municipo de Chopeanno-Contrasta Carenge Expeñar a Communis Usas - EFP, CNP 115 27 777000-1-2, Copta Anticon-speriado de 1750 na Communi (14 (2011) Vario de Anticonica SE OL SET Visir de Santico-tario de Carendo de 17 (2011) Vario de Anticonica SE OL SET Visir de Santico-saciones (2011/2002) Astrono "Astro Dires Con Session pelo Uningo a Liva Artico Carela Estrata.





PLO 180/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências.

(Ecoponto - destinados a receber, mediante entrega voluntária por pessoas físicas de objetos que não tenham mais utilidade e também poda de árvores e grama. O Poder Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber em até noventa dias)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

Data de entrada: 18 de junho de 2019

Leitura em Plenário: 19 de junho de 2019

Comissão de Justiça e Redação

Distribuído em: 19 de junho de 2019 **Relatora:** Marines Boff Gerhardt - PSDB

Solicitado Parecer Jurídico em: 25 de junho de 2019

Emitido em: 11 de março de 2020

Redistribuído em: 13 de março de 2020 Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de junho de 2020

Comissão de Políticas Públicas

Distribuído em: 3 de junho de 2020

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 16 de julho de 2020

Emitido em: 5 de agosto de 2020

Data Anexação do Parecer Favorável: 3 de setembro de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças

Distribuído em: 8 de setembro de 2020 **Relator:** Vilmar Maccari - Podemos

Data Anexação do Parecer Favorável: 9 de setembro de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 16 de setembro de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos, com emenda modificativa.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2020 - Aprovado com 10 (dez) votos.









Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo - DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Joecir Bernardi - PSD, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 609/2020/DL, datado de 21 de setembro de 2020.

VETO: Ofício nº 234/2020/GP, datado de 6 de outubro de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 5, de 4 de novembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 180/2019.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7760, de 5 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/11/2020. Edição nº 2131.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 689/2020/DL, de 4 de novembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI: **Lei nº 5619, de 9 de novembro de 2020.** Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7763, de 10 de novembro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2020. Edição nº 2134.

